

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07 Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

## LEI Nº 1.673, DE 02 DE ABRIL DE 2018

"Altera a Lei 1.592 de 27 de maio de 2015, para ampliar o rol de beneficiários na utilização dos veículos adquiridos pela união, por intermédio do Ministério da Educação, para transporte escolar público e gratuito".

**DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO,** Prefeita Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º** Os artigos 1º, 3º, parágrafo único e 4º, da Lei Municipal 1.592, de 27 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes redações:
- "Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os veículos adquiridos pela união, por intermédio do Ministério da Educação, para o transporte de estudantes da educação básica, do "Programa Caminho da Escola", de estudantes universitários, de pós-graduação, de cursos técnicos, de cursos profissionalizantes e de curso preparatório para vestibular, no período noturno, para o Município de São José dos Campos, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 12.816/13". (NR)

"Art. 3" .....

**Parágrafo único:** a condução de veículos do transporte escolar para estudantes universitários, de pós-graduação, de cursos técnicos, de cursos profissionalizantes e de curso preparatório para vestibular, na zona urbana e rural, será realizada por motoristas devidamente habilitados, custeados pelo Poder Executivo". (NR)

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, para as finalidades previstas nesta Lei, os veículos adquiridos de transporte escolar, adquiridos com recursos do município, desde que para atender aos estudantes universitários, de pósgraduação, de cursos técnicos, de cursos profissionalizantes e de curso preparatório para vestibular, em horário compatível que não prejudique a rota e horários dos alunos da educação básica da rede municipal de ensino. (NR)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07 Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Art. 2º - A ementa da Lei Municipal 1.592, de 27 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a regularizar a utilização dos veículos adquiridos pela União, por intermédio do Ministério da Educação, para transporte escolar gratuito para universitários, bem como para estudantes de pós-graduação, de cursos técnicos, de cursos profissionalizantes e de curso preparatório para vestibular e dá outras providencias". (NR)

Art. 3º - O Poder Público deve editar os instrumentos normativos necessários a regulamentação desta lei, no prazo de 60 dias.

**Parágrafo único:** Em face da eventual limitação de vagas no transporte utilizado para as finalidades previstas nesta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar requisitos e condições para o seu preenchimento total, podendo-se, inclusive, utilizar-se de critérios socioeconômicos para o referido objetivo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 02 de abril de 2018.

DANIELA DE CASSIA SANTOS BRITO Prefeita

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.

PRISCILA MARIA MEDEIROS DIAS MAGALHÃES

Secretária Municipal de Administração